



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

Decreto nº 004/2020, de 30 de novembro de 2020

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS PARA REGULAR O FUNCIONAMENTO DO FAMM – FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO.

O GRÃO MESTRE do Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo, Eminentíssimo Irmão **HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 81 Inciso V da Constituição do GOB-ES, faz saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição Estadual, que

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO FAMM – FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO** nos termos do art. 9º (caput) da Lei nº 001, de 30 de setembro de 2020, referendada pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, cujos procedimentos administrativos e operacionais serão estabelecidos a seguir:

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO FAMM

Capítulo I DO FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO

Art. 2º - O FAMM – Fundo de Auxílio Mútuo Maçônico foi instituído pela Lei nº 001/2013 e alterado pela Lei nº 001 de 30 de setembro de 2020, com a finalidade de proporcionar um auxílio financeiro à família de maçom filiado ao GOB-ES quando de seu falecimento.

Parágrafo 1º - Para que a família tenha direito de usufruir desse benefício é necessário que o maçom falecido esteja em dia com o FAMM no dia de seu óbito.

Parágrafo 2º - O FAMM rege-se pela lei que o criou e, subsidiariamente, pelo presente Regulamento de Execução.



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

Parágrafo 3º - Eventuais dúvidas serão dirimidas por meio de expedientes específicos encaminhados ao Grão-Mestre Estadual, Presidente do FAMM, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 001 de 30/09/2020.

Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO – FAMM

Art. 3º - São beneficiários os herdeiros necessários, quais sejam: a viúva sobrevivente do Maçom falecido, equiparando-se a esta a companheira legalmente reconhecida por comprovada União Estável; seus descendentes ou ascendentes, na forma da Lei Civil.

Parágrafo 1º - O Maçom previamente indicará, em formulário próprio do FAMM, seus beneficiários e o percentual destinado a cada um, observado o disposto no caput deste artigo, podendo modificar, a qualquer tempo, a sua indicação.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o óbito do Maçom sem que o mesmo haja indicado beneficiários, ou morte dos beneficiários indicados, proceder-se-á, na forma da legislação civil vigente à época.

Parágrafo 3º - Não serão considerados beneficiários os parentes não contemplados no caput deste artigo e, conseqüentemente, não farão jus ao benefício.

Capítulo III DA ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIO DO FAMM

Art. 4º - A contribuição individual de cada maçom, inclusive dos remidos, será feita mediante comunicação do óbito pelo GOB-ES às Lojas jurisdicionadas cabendo-lhes proceder ao recolhimento ao GOB-ES do valor a ser arrecadado pela totalidade de seus membros.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição individual poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante proposta do Grão-Mestre, submetida a apreciação da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Parágrafo 2º - Do valor arrecadado será retido 10% (dez por cento) para o fundo de reserva do FAMM.



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

Art. 5º - O GOB-ES informará aos tesoureiros e veneráveis mestres por meio eletrônico cada óbito que lhe for notificado ao longo de cada mês.

Parágrafo 1º - No primeiro dia útil de cada mês, por meio eletrônico, o GOB-ES notificará as Lojas dos óbitos ocorridos no mês anterior, cabendo-lhes efetuar o recolhimento até o dia 15 do mês em curso.

Parágrafo 2º - Efetuado o recolhimento, a Loja enviará ao GOB-ES, por meio eletrônico, a relação dos membros objeto do recolhimento.

Parágrafo 3º - A Loja que não satisfizer o pagamento até o último dia do mês de vencimento estará automaticamente inadimplente.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS EM RELAÇÃO AO FAMM

Art. 6º - É direito do Maçom regular pertencente ao GOB-ES, que não esteja cumprindo carência, a garantia do recebimento do Auxílio Mútuo Maçônico pelo seu beneficiário.

Art. 7º São deveres dos Maçons pertencentes ao GOB-ES em relação ao FAMM:

I - Cumprir as disposições regimentais;

II - Satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias;

III - Preservar sua regularidade Maçônica assegurando dessa forma os benefícios proporcionados pelo FAMM aos seus beneficiários.

IV – Preencher o formulário de beneficiários e mantê-lo atualizado.

Parágrafo único: A contribuição para o FAMM é feita exclusivamente através da Loja pela qual o maçom recolhe suas obrigações ao GOB-ES, salvo os portadores de *quit placet* que deverão fazer seus recolhimentos diretamente à tesouraria do GOB-ES.



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140

CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970

TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077

E-mail: secretaria@gob-es.org.br

Site: www.gob-es.org.br

Capítulo V DAS PENALIDADES

Art. 8º - A contribuição para o FAMM é uma doação feita pelos maçons à família de um maçom falecido, não cabendo nenhum ressarcimento àqueles que se desligarem do GOB-ES ou venham ser colocados na irregularidade.

Art. 9º - A Loja é considerada inadimplente para com o GOB-ES, após o último dia do mês do vencimento, sem o devido recolhimento das contribuições do FAMM.

Parágrafo Único. A Loja inadimplente é responsável pelo pagamento do benefício aos beneficiários, caso haja falecimento de um Maçom pertencente a seu Quadro de Obreiros.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - A concessão do benefício se dará através de solicitação expressa da Loja, comunicando o falecimento, bem como anexando toda a documentação necessária, inclusive a certidão de óbito.

Parágrafo 1º – Estando a documentação regular, o pagamento será efetuado imediatamente por cheque nominal ou depósito bancário ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo Maçom em documentação expressa e assinada junto ao FAMM obedecidas as seguintes condições:

- a) Haja suficiência de recursos no fundo de reserva;
- b) A Loja a que o maçom falecido esteja vinculado esteja em dia com o FAMM.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento em cheque, este será encaminhado à Loja que fará a entrega ao beneficiário mediante recibo que será devolvido ao GOB-ES.

Parágrafo 3º – Se o beneficiário for menor ou incapaz, a Loja deverá proceder de acordo com a Legislação Civil vigente.

Art. 11 - Os recursos financeiros do FAMM serão mantidos em estabelecimentos bancários em nome do GOB-ES, em conta separada, devendo sua movimentação ser efetuada mediante a emissão de cheques nominativos, assinados pelo Grão-Mestre Estadual e pelo Secretário Estadual de Finanças ou depósito em conta indicada pelo



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

beneficiário.

Art. 12 – Obriga-se o GOB-ES a apresentar à PAEL anualmente balanço em separado exclusivamente sobre as operações do FAMM.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pelo Grão Mestre do GOB-ES, que decidirá sobre os mesmos.


Parágrafo único - Havendo discordância ou inconformismos, caberá a Loja encaminhar recurso ao Tribunal de Justiça do GOB-ES, que atuará como Órgão Recursal.


Art.14 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art 15 – Fica o Secretário de Administração e Patrimônio incumbido da notificação e publicação do presente decreto, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grão-Mestrado Estadual, no Poder Estadual, em Vitória, Espírito Santo, aos 30 dias do mês de novembro de 2020, da E. .V. ., 42º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo.


HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ
GRÃO-MESTRE


JOSE PAULO TONOLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PATRIMÔNIO


GILMAR JOSÉ BONNA
SECRETÁRIO DA GUARDA DO
SELOS